

TERMO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1282/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAÍTA E O PROFISSIONAL MARCIA RABELO, conforme segue abaixo;

CONTRATO Nº. 032/2025

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAÍTA**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Vilmar de Almeida, no 92, centro, CEP: 76.690-000, centro, Guaraitá/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.873.059/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o SR. **HEBER DE LIMA FERNANDES**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do CPF nº 031.236.051-75, residente e domiciliado na Cidade de Guaraitá – GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MARCIA RABELO** com cédula de identidade nº 1.773.950 SSP-GO e CPF nº 454.391.761-87, residente à Fazenda Boqueirão, Município de Itapuranga-GO, doravante denominado CONTRATADO, devidamente credenciado em conformidade com o instrumento da Chamada Pública n. 001/2025, nos termos da Lei Federal nº 12.343/20210, que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com a Lei Federal Nº14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Decreto Nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei Nº 14.399/2022 - PNAB, o Decreto Nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, a Portaria do MinC Nº 80 de 27/10/2023, que Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nos anos de 2023 e 2024, Portaria do MinC Nº 119 de 28/03/2024, que dispõe sobre o Plano Anual de Recursos – PAAR previsto na Lei 14.399/2022, a Instrução Normativa do MinC Nº 10 de 28/12/2023, que Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, a Portaria nº 195 de 24/03/2025,

Marcia Rabelo

aplicando-se no que couber a Lei 14.133/21e demais legislações pertinentes com suas alterações e demais exigências deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Subsidiar o setor da cultura e apoiar tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guaraitá na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, acompanhamento e apoio aos processos e projetos aprovados pelos fazedores de cultura do Município de Guaraitá, e na implementação do Conselho Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da contratada;

- a) Executar o termo do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes na Chamada Pública 001/2025.
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram o credenciamento;
- c) Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação ou transferência do objeto;
- e) Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos e bens envolvidos.



2.2 O descumprimento das obrigações previstas nestes incisos sujeitará ao contratado às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A contratante efetuará o pagamento da importância total de R\$ 1.958,00 (Um mil novecentos e cinquenta e oito reais), pago em parcela única. BANCO DO BRASIL, Agencia 0559-2, Conta Corrente: 14.107-0, para recebimento e movimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O recurso necessário ao pagamento da despesa decorrente desta contratação é oriundo da dotação orçamentaria apresentada na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOT. ORÇAMENTARIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES
EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	07.13.13.392.0056.2113.3.3.90.36.	CONTRIBUIÇÕES	403	134

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato a servidora, FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO TRABALHISTA

6.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Guaraitá e o prestador de serviços relacionados para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de contrato, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Presente Termo de Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses com início a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, o descumprimento das condições deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de **GUARAÍTA** para dirimir todas as questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E assim, por estarem justos, acordados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

GUARAÍTA -GO, 24 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE GUARAÍTA
HEBER DE LIMA FERNANDES
PREFEITO DE GUARAÍTA

Heber de Lima Fernandes
Prefeito Municipal
Guaraíta-GO

MARCIA RABELO

CPF: 454.391.761-87

Testemunhas:

1-NOME:

CPF: 496.726-691-66

2-NOME:

CPF: 87899201-91